

O desenvolvimento  
mais perto das pessoas



## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**BRA-18/2017**

***“Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de  
Joinville”***

## CONTEUDO

### PARTE PRIMEIRA

<b>DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA LOCAL .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>10</b>

### PARTE SEGUNDA

<b>NORMAS GERAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>25</b>

<b>ANEXO ÚNICO.....</b>	<b>26</b>
-------------------------	-----------

<b>CONTRATO DE GARANTIA .....</b>	<b>28</b>
-----------------------------------	-----------

# CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, no dia 27 de setembro de 2018, por uma parte, o Município de Joinville do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

## PARTE PRIMEIRA

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

#### OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

**Artigo 1.01** OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville", doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

**Artigo 1.02** ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

**Artigo 1.03** PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais não for consistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir falta de consistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e as do Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir falta de consistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

**Artigo 1.04** ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Joinville, na condição de "Órgão Executor", por intermédio de uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP), vinculada à Secretaria de Administração e Planejamento ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares.



**Artigo 1.05** **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.
- (b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

**Artigo 1.06** **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

**CAPÍTULO II**  
**CUSTO, FINANCIAMENTO**  
**E RECURSOS ADICIONAIS**

**Artigo 2.01** **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

**Artigo 2.02** **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** Nos termos deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições que se estabelecem neste Contrato. O montante desembolsado com cargo desse Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento do FONPLATA para atender os componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

**Artigo 2.03** **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis efetuados em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário até 18 (dezoito) meses antes da data de aprovação pela Diretoria do FONPLATA.



**Artigo 2.04** CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais equivalentes a até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa.

**Artigo 2.05** RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos efetuados no Programa a partir de 3 de agosto de 2015.

### CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

**Artigo 3.01** AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira parcela de amortização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data originalmente prevista para o último desembolso do Programa (Artigo 4.03 das Disposições Especiais), no dia 20 dos meses de fevereiro ou agosto, ou o primeiro dia útil anterior a esta data se a mesma recair em um dia que não seja útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado da data originalmente prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

**Artigo 3.02** JUROS. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e serão devidos sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

O Mutuário deverá pagar juros ao FONPLATA semestralmente no dia 20 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, no caso de que a referida data não recaia em um dia útil. O primeiro desses pagamentos será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR mais uma margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA.

A taxa LIBOR, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, contados a partir do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento. Para tanto, será fixada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data que corresponda, a que se determina às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada



por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. Em caso que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato conforme estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais, ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se não existir essa comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes mencionada, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no presente Artigo.

**Artigo 3.03** COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de 50 (cinquenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Essa comissão será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

**Artigo 3.04** JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).



**Artigo 3.05** **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Do montante do Financiamento, o FONPLATA desembolsará, em uma única parcela, quando do primeiro desembolso, sem necessidade solicitação do Mutuário, uma porcentagem do valor total do empréstimo a título de comissão de administração. A comissão de administração será aplicada ao valor do empréstimo aprovado pelo FONPLATA, considerando a data de assinatura do contrato de empréstimo de acordo com o seguinte:

(i) Se o contrato de empréstimo for assinado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte à aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,60% no valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil Dólares);

(ii) Se o contrato de empréstimo for assinado a partir do vencimento do prazo estabelecido na subsecção (i) e até 270 (duzentos e setenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,70% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 280.000 (duzentos e oitenta mil Dólares);

(iii) Se o contrato de empréstimo for assinado no termo do prazo estabelecido na subsecção (ii) e até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do dia seguinte à data de aprovação do empréstimo, pela Diretoria do FONPLATA, será aplicada uma comissão de administração de 0,80% sobre o valor do respectivo empréstimo equivalente a US\$ 320.000 (trezentos e vinte mil Dólares).

#### **CAPÍTULO IV** **DESEMBOLSOS**

**Artigo 4.01** **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

**Artigo 4.02** **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Coordenação do Programa (UCP), incluindo as funções relativas ao pessoal técnico da UCP.
- (B) Apresentação para não objeção de FONPLATA do Manual Operacional do Programa.
- (C) Que informe sobre a possibilidade de obtenção da posse ou da propriedade de cada uma das áreas públicas ou privadas que não lhe pertencem, mas que terão de ser utilizadas quando da execução de qualquer das obras financiadas pelo FONPLATA.

**Artigo 4.03** **PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.



**Artigo 4.04** MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos, com a anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.02 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

## CAPÍTULO V EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**Artigo 5.01** GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a ser adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

**Artigo 5.02** PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 destas Disposições Especiais.

**Artigo 5.03** COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Coordenação do Programa, integrada por pessoal técnico capacitado.

**Artigo 5.04** AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos na "Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços financiadas pelo FONPLATA" de julho de 2017 e respectivas revisões, desde que acordadas com o Mutuário, são consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens, as contratações de obras e serviços que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

**Artigo 5.05** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria que seja financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento, em particular para realizar as avaliações referidas no Artigo 6.02 destas Disposições Especiais, será efetuada em conformidade com as disposições contidas na "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços financiadas pelo FONPLATA" de julho de 2017 e respectivas revisões, desde que acordadas com o Mutuário, são consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações ou Auditorias do Programa.

As contratações de serviços de consultoria que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.



**Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES.** A apresentação ao FONPLATA da respectiva autorização ou licença ambiental prévia exigida pela legislação brasileira é condição prévia para a publicação do edital para a contratação de obras.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação aplicável vigente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá comprovar, no respectivo trecho, a autorização de uso das áreas públicas ou privadas necessárias para a execução das obras.

## **CAPÍTULO VI** **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

**Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Mutuário manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados e com referências cruzadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras financiadas pelo FONPLATA, as informações e documentos sobre a execução, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

**Artigo 6.02 AVALIAÇÕES.** O Mutuário realizará uma avaliação de conclusão, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório da avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data do último desembolso do financiamento. O pagamento deverá ser feito em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do último desembolso.

Caso requerido pelo FONPLATA, o Mutuário, realizará uma avaliação intermediária do Programa. Essa avaliação poderá ser requerida ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo decorrido de desembolsos ou quando forem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro. Uma vez requerido, o relatório da avaliação intermediária será encaminhado ao FONPLATA dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua solicitação ao Mutuário.

**Artigo 6.03 AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 7.01** **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. A assinatura deverá ser realizada em um prazo máximo de trezentos e sessenta (360) dias corridos a partir do dia seguinte à aprovação do empréstimo pelo FONPLATA, aplicando a comissão de administração estabelecida no Artigo 3.05 destas Disposições Especiais.

**Artigo 7.02** **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

**Artigo 7.03** **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

**Artigo 7.04** **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

**Artigo 7.05** **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

**Artigo 7.06** **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

**Do Mutuário e Órgão Executor:** Prefeitura Municipal de Joinville  
Endereço para Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Bairro Saguçu  
Correspondência: Joinville – SC/Brasil  
89221-005

**Do Garantidor:** Ministério da Fazenda  
Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília – DF/Brasil  
70048-900  
Fax: (061) 3412-1740



**Com cópia para a:** Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da República Federativa do Brasil.  
**Endereço para correspondência:** Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º Andar  
CEP 70040-906  
Brasília – DF

**Do FONPLATA:**

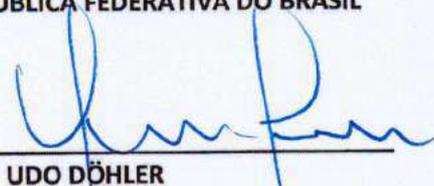
**Endereço para correspondência:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata  
Edifício Ambassador Business Center  
Av. San Martin 155, 3º Andar  
Santa Cruz de la Sierra  
Estado Plurinacional de Bolívia

**Artigo 7.07** **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
ESTADO DO SANTA CATARINA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

  
\_\_\_\_\_  
UDO DÖHLER

FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA  
DO PRATA

  
\_\_\_\_\_  
JUAN E. NOTARO FRAGA



## SEGUNDA PARTE

### NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

**Artigo 1.01** APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

#### CAPÍTULO II

#### DEFINIÇÕES

**Artigo 2.01** DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (B) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato;
- (C) "Dias", sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos;
- (D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA;
- (E) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América;
- (F) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto;
- (G) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (H) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário;
- (I) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (J) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato;
- (K) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Projeto;



- (L) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA;
- (M) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados a cargo do Financiamento;
- (N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento;
- (O) "Projeto" significa o Projeto, Programa ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

### CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

**Artigo 3.01** AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.02** JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais.

**Artigo 3.03** COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

**Artigo 3.04** CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.



**Artigo 3.05** **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

O pagamento das amortizações e juros deverá ser realizado nas respectivas moedas desembolsadas ou em outras moedas aceitáveis para o FONPLATA.

**Artigo 3.06** **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais;
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

**Artigo 3.07** **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

**Artigo 3.08** **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.



Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

**Artigo 3.9** IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo operacional; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

**Artigo 3.10** PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Com antecedência mínima de quinze (15) dias e mediante notificação escrita e recebida pelo FONPLATA, o Mutuário poderá pagar na data indicada na notificação qualquer parte do Empréstimo antes de seu vencimento, desde que não deva soma alguma a título de comissão de compromisso ou de juros exigíveis. Todo pagamento parcial antecipado, salvo acordo escrito em contrário, será imputado às quotas do principal pendentes, em ordem inversa a seu vencimento.

**Artigo 3.11** RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

**Artigo 3.12** VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

**Artigo 3.13** RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

**Artigo 3.14** CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.



**CAPITULO IV**  
**DESEMBOLSOS**

**Artigo 4.01** **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente;
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário;
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável;
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
  - (a) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único do Contrato, e a menção dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto.
  - (b) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente, a Identificação das metas físicas a lograr; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
  - (c) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que incorpora: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a ser aplicados



a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando se tenha previsto no Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais;
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado em que tal função seja realizada mediante a contratação de uma firma de auditores independentes, a cujo efeito, deverão apresentar à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos.

**Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido;
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local quando se tenha desembolsado cinquenta por cento (50%) e setenta e cinco por cento (75%) do Financiamento;
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais;
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte;
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.



**Artigo 4.04** DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

**Artigo 4.05** DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

**Artigo 4.06** PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo operacional a que se refere o Artigo seguinte; e (iv) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

**Artigo 4.07** FUNDO OPERACIONAL. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo operacional que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

As modalidades, montantes e prazos de execução do fundo operacional serão os que se estabeleçam nas normas regulamentares do FONPLATA.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo se assim for solicitado justificadamente pelo Mutuário, na medida em que se utilizem os recursos e sempre que se cumpram os requisitos para qualquer desembolso destas Normas Gerais e os que se estabeleçam nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Em nenhum caso, o FONPLATA desembolsará recursos mediante fundo operacional nos sessenta (60) dias que antecedem o vencimento do prazo de desembolsos, nem mesmo mediando um prazo superior quando se tratar do último desembolso.

**Artigo 4.08** DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.



**CAPITULO V**  
**SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO**

**Artigo 5.01** **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário;
- (B) O caso em que corresponda, o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação de aportar os recursos de contrapartida local em forma coincidente com os percentuais de avanço estabelecidos no Anexo Único do Contrato;
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Projeto;
- (D) nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

**Artigo 5.02** **ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data



não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consoantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas de Aquisições e Contratações para Mutuários e Beneficiários do FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

**Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

**Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## **CAPITULO VI** **GRAVAMES E ISENÇÕES**

**Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

**Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário compromete-se a que tanto o principal como os juros e demais cargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.



**CAPITULO VII**  
**EXECUÇÃO DO PROJETO**

**Artigo 7.01** **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

**Artigo 7.02** **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras deverão utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

**Artigo 7.03** **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Projeto.

**Artigo 7.04** **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente



dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

**CAPITULO VIII**  
**REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E**  
**DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

**Artigo 8.01** **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado os investimentos realizados no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

**Artigo 8.02** **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

**Artigo 8.03** **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais;

- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Projeto;
- (C) Dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Projeto;
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central;

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade ou firma auditora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que o parecer esteja a cargo de uma entidade oficial de fiscalização e esta não puder efetuar seu trabalho de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA. Da mesma forma, poderão ser utilizados os serviços de uma firma de auditores públicos independente, se as partes contratantes assim acordarem. Sempre que se contrate uma firma de auditores públicos independente, os honorários correrão por conta do Mutuário ou do Órgão Executor.

## CAPITULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

**Artigo 9.01 FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.



**CAPITULO X**  
**DA ARBITRAGEM**

**Artigo 10.01** **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

**Artigo 10.02** **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

**Artigo 10.03** **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

**Artigo 10.04** **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

**Artigo 10.05** **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.



A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

**Artigo 10.06 GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordados pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

**Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

## **CAPITULO XI** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderá ser interpretada como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



## ANEXO ÚNICO

### “Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville”

#### 1. OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de mobilidade urbana e de ampliação do acesso aos serviços de saneamento do Município de Joinville.

#### 2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Para cumprir os objetivos descritos, o Programa inclui os seguintes componentes:

- 2.1 Mobilidade Urbana:** Compreende: i) a construção de uma ponte sobre o rio Cachoeira, de aproximadamente 800 m de extensão, incluída a implantação de ciclofaixa, com recursos do empréstimo; e ii) execução de obras viárias para implantação de corredores de transporte público, com extensão aproximada de 55 km, com recursos de aporte local.
- 2.2 Saneamento Básico:** Compreende a execução de obras de: i) ampliação da estação de tratamento de efluentes Jarivatuba; e ii) implantação de elevatórias e aproximadamente 60 Km de redes de esgotamento sanitário na Bacia 10.
- 2.3 Supervisão das Obras:** Compreende as atividades de acompanhamento e controle técnico e ambiental das obras da ponte. Será realizada por meio da contratação de uma empresa especializada. As outras obras viárias serão supervisionadas diretamente pelo Município e as obras de saneamento básico pela Companhia de Águas de Joinville.
- 2.4 Estudos, Projetos e Consultoria:** Compreende os custos dos estudos ambientais, projetos de engenharia, avaliação, acompanhamento, entre outros. Poderá, também, financiar auditorias externas previstas no Programa.

#### 3. COORDENAÇÃO DO PROGRAMA:

A Unidade de Coordenação do Programa – UCP tem como objetivo coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução do Programa, bem como acompanhar e avaliar os resultados, atuando diretamente com o organismo financeiro e demais órgãos envolvidos. A UCP será constituída por servidores do Município.

**4. CONTROLE DE PARI PASSU**

O controle do *pari passu* será realizado : i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e; ii) no momento do recebimento pelo FONPLATA da solicitação do último desembolso do Empréstimo.

**5. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS**

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
1. MOBILIDADE URBANA	36.150.000	26.040.000	62.190.000
2. SANEAMENTO BÁSICO	----	13.960.000	13.960.000
3. SUPERVISÃO DAS OBRAS	2.170.000	----	2.170.000
4. ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIAS	1.360.000	----	1.360.000
5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	320.000	----	320.000
<b>TOTAL (US\$)</b>	<b>40.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>80.000.000</b>



# CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, no dia 27 de setembro de 2018, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "**Garantidor**", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "**FONPLATA**", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

## ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-18/2017, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Joinville, do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$ 40.000.000 (quarenta milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.



4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
  - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
  - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:



Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar  
CEP: 70048-900 – Brasília – DF - Brasil

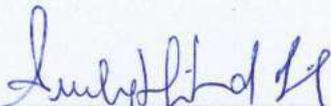
FONPLATA:

Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center  
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar  
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA BACIA DO PRATA

  
\_\_\_\_\_  
SUELY DIB de SOUSA e SILVA  
\_\_\_\_\_  
JUAN E. NOTARO FRAGA